

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 122, de 26 de Maio de 1995, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 49-A/95:

Altera a Resolução n.º 3/92, de 17 de Janeiro (regulamenta a privatização de Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e aprova o respectivo caderno de encargos) 3344-(2)

Declaração de rectificação n.º 50/95:

De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/95, da Presidência do Conselho de Ministros, que procede à alienação da totalidade das acções representativas do capital social da DRAGAPOR, S. A., publicada no *Diário da República*, n.º 98, de 27 de Abril de 1995.. 3344-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 127, de 1 de Junho de 1995, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/95:

Fixa o preço unitário de alienação das acções da Portugal Telecom, S. A. 3502-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 128, de 2 de Junho de 1995, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/95:

Estabelece as condições da primeira fase de reprivatização da Portucel Industrial, Empresa Productora de Celulose, S. A. 3548-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 1099/95

de 7 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 106-F/92, de 1 de Junho, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106-H/92, de 1 de Junho:

Manda o Governo, pelo Subsecretário de Estado da Cultura, que seja fixado, conforme planta anexa a esta portaria, da qual faz parte integrante, o perímetro da

zona especial de protecção conjunta da Mãe-d'Água e Aqueduto das Águas Livres (troço das Amoreiras), classificados como monumento nacional pelo Decreto de 16 de Junho de 1910, da Fábrica das Sedas, classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 29/84, de 25 de Junho, e do edifício da Travessa da Fábrica das Sedas, 37-49, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 45/93, de 30 de Novembro, em Lisboa.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 18 de Agosto de 1995.

O Subsecretário de Estado da Cultura, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.



IPPAR
 INSTITUTO PORTUGUÊS DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO

ZONA ESPECIAL DE PROTECÇÃO CONJUNTA AOS IMÓVEIS

1- MÃE DE ÁGUA E AQUEDUTO DAS ÁGUAS LIVRES NAS AMOREIRAS
 M.N. - DECRETO DE 16/06/1910

2- FÁBRICA DAS SEDAS
 I.I.P. - DECRETO Nº 29/84 DE 25 DE JUNHO

3- EDIFÍCIO DA TRAVESSA DA FÁBRICA DAS SEDAS, Nº 37/49
 I.I.P. - DECRETO Nº 45/93 DE 30 DE NOVEMBRO

LEGENDA

LIMITE DA ZONA ESPECIAL DE PROTECÇÃO
 + + + + +

LIMITE DO IMÓVEL CLASSIFICADO
 —————

ESCALA 1:2000
 0 100 200 m

DATA FEV. 1996